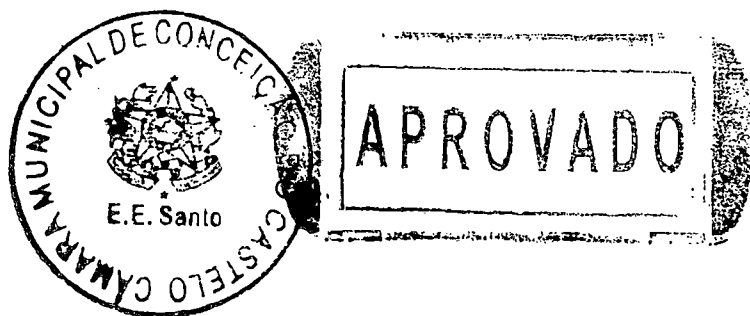




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO ----- N.º 5556

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- REQUERIMENTO

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- DOMINGO LÚCIO ZANÃO

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>05/06/2013</u>	DATA DA LEITURA: <u>06/08/2013</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL - ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL - DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 07/08/2013 - ___/___/20___ / ___/___/20___

DISCUSSÃO: 1º EM 06/08/13 - 2º EM ___/___/___ DISC/SUPLEM. EM ___/___/___

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR ___

ADIAM. DA DISCUSSÃO DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. *Pela maioria dos vereadores*

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR ___

VOTAÇÃO: 1º EM 06/08/13 - 2º EM ___/___/___ VOT./SUPLEM. EM ___/___/___

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM: ___/___/___ VOTADA EM: ___/___/___

PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM 07/08/2013

DATA DO AUTÓGRAFO ___/___/20___ DESARQUIVADA EM: ___/___/20___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQ. Nº. 816/2013.



O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto na Lei Municipal nº1.324/2013, que Instituiu o "*Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural do Município de Conceição do Castelo-ES*", **REQUER**, após ouvido o plenário, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, o que abaixo segue:

1. Cópia do Decreto que nomeou o atual Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Conceição do Castelo-ES;
2. Relatório das Ações e Serviços realizados com base na Lei Municipal nº 1.324/2013, que Instituiu o "Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural do Município de Conceição do Castelo-ES", referente os dois primeiros trimestre de 2013, especificando-se:
 - a) Quantas caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e preservação do lençol freático e a preservação da fauna e da flora do Município, foram abertas no período;
 - b) Quantas esplanadas para construção de moradias, tulhas, terreiros e estufas para beneficiamento de produtos agrícolas, foram feitas no período acima e quais os proprietários que foram atendidos;
 - c) Quais os proprietários que foram atendidos no período acima com abertura e/ou manutenção de carreadores e estradas;
 - d) Quantas mudas foram distribuídas para os proprietários rurais e quais os proprietários que foram atendidos;
 - e) Foi transportado mudas adquiridas pelo produtor em outros municípios do Estado, caso positivo, quais os proprietários que foram atendidos;
 - f) Foi realizado intercâmbio com outros produtores, de outros estados e municípios, visando a capacitação e o melhoramento da qualidade da produção local, informar onde e em que data;
 - g) Está sendo distribuído nitrogênio líquido para abastecimento de botijões de sêmem, caso positivo, qual a quantidade gasta até o momento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

- h) Quantas licenças ambientais para funcionamento de descascadores e secadores de café comunitários foram realizadas pelo Município no período;
- i) Quantos poços para criação de peixes foram aberto pelo Município no período e quais os proprietários que foram atendidos;
- j) Foi subsidiado transporte de materiais para construção e melhoramento de casas, tulhas, currais, terreiros e estufas para secagem de café e cereais, caso positivo, quais os proprietários que foram atendidos;
- k) Foi firmado convênio com viveirista com a finalidade de produzir mudas para atendimento aos agricultores do Município;
- l) Foi promovido excursões, em veículos próprios ou custeados pelo Poder Público, para participação em cursos, palestras e visitas, com intuito de promover intercâmbio com outros produtores e trocas de experiências e para capacitação dos produtores, caso positivo, informar onde e em que data;
- m) Foi promovido no período o projeto de incentivo à análise de solos, ao custo máximo de 70% (setenta por cento) do valor de tabela, por análise, quantas análises foram feitas e quais os proprietários que foram atendidos;
- n) Foi feita no período à aquisição e distribuição de sementes de milho e feijão, de forma a fornecer até 20 Kg (vinte quilogramas) de sementes de feijão e 20 Kg (vinte quilogramas) de milho, por produtor, caso positivo, quais os proprietários que foram atendidos.

3. Outras informações que queira prestar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 05 de agosto de 2013.



LUCIO ZANÃO

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



LEI Nº 1.324/2009

**INSTITUI PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO PRODUTOR RURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conceição do Castelo o "Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural", com a finalidade de realizar os seguintes serviços:

- I- Abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e preservação do lençol freático e a preservação da fauna e da flora do Município;**
- II- Abertura de esplanada para construção de moradias, telhas, terreiros e estufas para beneficiamento de produtos agrícolas;**
- III- Abertura e manutenção de carreadores e estradas;**
- IV - Produção e distribuição de mudas produzidas no viveiro municipal ou compradas de terceiros;**
- V - Transporte de mudas adquiridas pelo produtor em outros municípios do Estado, desde que não seja proprietário de veículo de transporte de carga;**
- VI - Promoção de Intercâmbios com outros produtores, de diversos estados e municípios, visando a capacitação e o melhoramento da qualidade da produção local;**
- VII - Distribuição de nitrogênio líquido para abastecimento de até 10 (dez) botijões de sêmem;**
- VIII - Regularização de licenças ambientais para funcionamento de descascadores e secadores de café comunitários;**

Av. José Grillo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
pmcc.adm@gmail.com.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Created with



nitro PDF professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional



IX - Abertura de poços para criação de peixes;

X - Subsídio ao transporte de materiais para construção e melhoramento de casas, tuihas, currais, terreiros e estufas para secagem de café e cereais.

Art. 2º - Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - As mudas a serem distribuídas pelo Município poderão ser produzidas no viveiro municipal, adquiridas de terceiros ou através de convênios ou contratos com entidades municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais sem fins lucrativos, fundações ou com viveiristas municipais.

Parágrafo Único - A distribuição de mudas pelo Município de que trata o *caput* deste artigo, obedecerá as normas a serem estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente ao produtor rural, a cada doze meses, até 06 (seis) horas de serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, após deferimento, atenderá por ordem de protocolo.

§ 2º - A ordem de protocolo observará cada região e suas respectivas tendências climáticas, com vista a otimizar a utilização dos serviços.

Art. 5º - É vedada a prestação dos serviços de que trata a presente lei aos domingos e feriados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, a cada noventa dias, relatório dos serviços realizados contendo endereço e nome do proprietário beneficiado e quantidade de horas de serviços realizados.





Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural em todas as suas fases.

Art. 8º - Visando a renovação do parque cafeeiro do Município e buscando a diversificação agrícola, o reflorestamento de áreas e a capacitação e qualificação dos produtores, bem como a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, o Município:

I - firmará convênios com viveiristas com a finalidade de produzir mudas para atendimento aos agricultores do Município, além de renovar as atividades desenvolvidas pelo viveiro municipal;

II - promoverá excursões, em veículos próprios ou custeados pelo Poder Público, para participação em cursos, palestras e visitas, com intuito de promover intercâmbio com outros produtores e trocas de experiências e para capacitação dos produtores;

III - realização de campos de produção de sementes diversas, através do cultivo no viveiro municipal ou Convênios firmados com terceiros, ou ainda através de aquisição de terceiros, com a finalidade de distribuição entre os produtores rurais do Município;

IV - abastecerá com Nitrogênio Líquido os botijões de sêmen pertencentes ao patrimônio municipal ou aos produtores, com a finalidade comunitária, visando o melhoramento genético do rebanho do município;

V - realizará pagamento das taxas oriundas do licenciamento ambiental para funcionamento dos descascadores e secadores de café comunitários, adquiridos com recursos do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e outro recurso vindo do governo Federal, Estadual e Municipal, a fim de regularizar o atendimento aos agricultores familiares e o produtor rural.

VI - capacitará os agricultores familiares e produtores rurais para desenvolvimento de atividades diversas na produção rural diretamente ou através de entidades públicas conveniadas, utilizando a metodologia grupal (Encontros, Dias de Campo, Seminários, Excursões e Simpósios) custeando a divulgação com convites, faixas, som, bem como, almoço, lanche, materiais e palestrantes;





VII - subsidiará projeto de incentivo à análise de solos, ao custo máximo de 70% (setenta por cento) do valor de tabela, por análise, limitada a 4.000 (quatro mil) análises anuais;

VIII - Subsídio à aquisição de sementes de milho e feijão, limitado ao fornecimento de até 20 kg (vinte quilogramas) de sementes de feijão e 20 Kg (vinte quilogramas) de milho, por produtor.

Art. 9º - Para serem beneficiados pela presente Lei, o interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e apresentar comprovante de inscrição estadual de produtor rural e de nota fiscal relativa ao exercício financeiro em vigor.

Art. 10 - Casos omissos serão julgados e decididos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 31 de março de 2009.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal





SANCÃO

Eu, ODAEL SPADETO, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 019/2009, aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de março de 2009, atribuindo-lhe o n.º 1.324/2009.

Conceição do Castelo - ES, 31 março de 2009.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5556**
Protocolado em 05/08/2013.
Respondido em 06/08/2013.

Ofício CMCC nº 078/2013.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 06/08/2013.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 06/08/2013.

Presidente